

CULTURA

Secretário-Adjunto: ZÉLIO ALVES PINTO
Rua Mauá, 51 - Luz - Fone: 221-5117

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 41 de 4-3-98
O Secretário da Cultura, considerando a instituição do "Projeto Guri", conforme Resolução SC nº 60, de 27 de dezembro de 1996;

Considerando a importância de se expandir a aplicação do referido Projeto, que obteve sucesso reconhecido pela sociedade, a cidades do Estado de São Paulo que possuam, dentre sua população, grande número de crianças e adolescentes que necessitam também de intervenções que as façam participar dignamente de nosso contexto social resolve:

Artigo 1º - Implantar o "Projeto Guri", na Capital, em pólos culturais, a saber:
Polo - FEBEM

Artigo 2º - O pólo indicado no artigo 1º, como pólo cultural da Capital - contará com Comissão a ser constituída pelo Secretário de Estado da Cultura, por indicação recebida da respectiva unidade criada.

Artigo 3º - A Comissão será incumbida de receber as inscrições dos interessados, procedendo a avaliação e seleção dos inscritos, sob a coordenação e orientação da Secretaria da Cultura.

Artigo 4º - Na Capital os procedimentos serão coordenados pelo Departamento de Formação Cultural, à Rua Mauá, 51 - 3º andar, que adotará as medidas necessárias para o alcance do objetivo.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Cultura aos 04 de março de 1998.

Resolução SC-43, de 2-4-98

Dispõe sobre a instalação de Delegacia Regional de Cultura em Registro.

O Secretário da Cultura, considerando o disposto no inciso II, do artigo 11 do Decreto 20.955, de 1-6-83, resolve:

Artigo 1º - Implantar na Região Administrativa de Registro, prevista no inciso I do artigo 4º do Decreto 26.581, de 05 de janeiro de 1987, a Delegacia Regional de Registro, subordinada ao Departamento de Atividades Regionais da Cultura, que passará a funcionar a partir de sua regular instalação.

Artigo 2º - Fica desativada a Delegacia Regional de Cultura, implantada na região administrativa de Barretos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC - 3 de 31-3-98

Institui a Orquestra Sinfônica Paulista e dá outras providências.

O Secretário da Cultura, considerando a necessidade de dotar o Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí, com uma unidade que permita o desenvolvimento das atividades a que se referem incisos II e III do artigo 81-B, do Decreto 20.955, de 1º -6-83, introduzidos pelo Decreto nº 30.551, de 03 de outubro de 1989;

Considerando ser uma das finalidades da orquestra a criação de vagas para estudantes e músicos recém formados estagiarem;

Considerando que a existência de uma orquestra sinfônica, em Tatuí, permitirá à Secretaria da Cultura dar maior atendimento às demandas de apresentações musicais no Interior do Estado; e

Considerando, também, que a instituição da Orquestra Sinfônica Paulista, nos termos da estrutura montada pelo Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí, não trará despesas adicionais ao Erário Público, Resolve:

Artigo 1º - Instituir junto ao Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí, da Universidade Livre de Música da Secretaria da Cultura, a ORQUESTRA SINFÔNICA PAULISTA, com a seguinte finalidade:

I - promover concertos musicais de natureza didática, em especial no Interior do Estado, difundindo a música brasileira e estrangeira;

II - promover intercâmbio musical com os municípios do Interior do Estado;

III - possibilitar a estudantes e músicos recém formados estagiarem junto a uma orquestra oficial.

Artigo 2º - A Orquestra Sinfônica Paulista, sendo um grupo representativo do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí, uma vez composta por professores e alunos daquele estabelecimento, não implicará em ônus adicionais para os cofres públicos.

Artigo 3º - O Diretor Técnico do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" proporá no prazo de 30 (trinta) dias, a formação da orquestra e normas para o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC - 40 de 2-4-98

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei 149 de 15-8-69 e do Decreto - Lei 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1-6-83, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e arquitetônico o edifício do Museu de Pesca, localizado na avenida Bartolomeu de Gusmão 192, no município de Santos.

Implantado no sítio histórico que abrigou o antigo Forte de Estacada, que cruzava fogo com a Fortaleza da Barra, na margem oposta do canal, na ilha de Santo Amaro, o edifício foi originalmente construído para abrigar uma escola de aprendizes marinheiros, tendo suas obras sido iniciadas em 1907 e concluídas dois anos após.

Artigo 2º - São considerados partes integrantes do tombamento todo o paisagismo que emoldura o edifício, bem como, o muro de fechamento frontal em toda a testada da área, ficando excluídas as demais construções do Instituto de Pesca, situadas no mesmo terreno.

Artigo 3º - Para efeito de controle da visibilidade ou destaque do referido bem, deverão ser respeitadas as seguintes restrições:

§ 1º - Não será permitido a construção de qualquer tipo de edificação, bem como, a instalação de mobiliário urbano como quiosques ou elementos de sinalização viária vertical - totens - ao longo de toda a faixa fronteira compreendida pelo muro de fechamento do edifício.

§ 2º - Instalações de apoio náutico, como piers ou atracadouros, serão permitidos na faixa descrita no parágrafo 1º deste artigo, desde que, seus elementos construtivos não ultrapassem a cota da pista de rolamento da Avenida Bartolomeu de Gusmão.

§ 3º - As edificações do Instituto de Pesca, existente no terreno, são consideradas bens aderentes e, portanto, sujeita ao controle do CONDEPHAAT, nos casos de reformas ou obras de ampliação.

§ 4º - Ficam isentas de aprovação prévia pelo CONDEPHAAT, as intervenções em áreas ou edifício situados no raio de 300 metros do bem em questão, que não se enquadrem nos termos fixados no presente artigo.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o referido bem para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC - 60, de 27-12-96

O Secretário da Cultura, considerando a necessidade de realização da mais importante proposta de sua gestão, ou seja, ampliar o universo dos benefícios culturais a todos os segmentos da sociedade;

Considerando que essa realização vem ocorrendo, com êxito, desde o início de sua gestão frente a Secretaria da Cultura, em 1995;

Considerando, ainda, a necessidade de envolver em atividades culturais, as crianças e adolescentes carentes, resolve:

Artigo 1º - Instituir e implantar o "Projeto Guri", englobando toda a ação cotidiana, voltada ao fornecimento do exercício da cidadania das crianças e dos adolescentes e sua inserção no processo social.

Artigo 2º - O Projeto tem por objetivo a utilização da música como meio de interação das crianças e adolescentes com a sociedade em geral.

Artigo 3º - Sua atuação estará voltada, em especial, ao atendimento de crianças e adolescentes de famílias de baixa renda.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 6-4-98

Em obediência à Resolução TC 05/97, de 24/04/97, republicada em 10/05/97, e artigo 5º, da Lei Federal 8.883/94, determinando a justificativa dos pagamentos que, porventura, não obedecerem à respectiva ordem cronológica, justificamos que os pagamentos abaixo identificados dar-se-ão para atender despesas inadmissíveis e imprevisíveis para a Pasta:

UGE	PD	VENC TO	VALOR
12.01.01	98PD00065	19/03	587,96
12.01.01	98PD00081	30/03	2.000,00
12.01.01	SUBTOTAL		2.587,96

UGE	PD	VENC TO	VALOR
12.01.01	98PD00082	31/03	141.000,00
12.01.01	98PD00087	01/04	7.390,15
12.01.01	98PD00088	01/04	226.515,64
12.01.01	98PD00089	02/04	75.020,00
12.01.01	98PD00090	03/04	200.000,00
12.01.01	98PD00091	03/04	259.000,00
12.01.01	SUBTOTAL		908.925,79

UGE	PD	VENC TO	VALOR
12.01.03	98PD00013	03/04	8.000,00
12.01.03	98PD00014	03/04	5.000,00
12.01.03	SUBTOTAL		13.000,00

UGE	PD	VENC TO	VALOR
12.01.04	98PD00270	17/03	2.000,00
12.01.04	98PD00281	23/03	8.280,00
12.01.04	98PD00282	23/03	7.850,00
12.01.04	98PD00285	24/03	48.220,92
12.01.04	98PD00297	25/03	3.840,00
12.01.04	98PD00298	25/03	3.599,50
12.01.04	98PD00299	25/03	3.550,00
12.01.04	98PD00300	25/03	3.550,00
12.01.04	98PD00301	25/03	3.719,75
12.01.04	98PD00294	26/03	15.000,00
12.01.04	98PD00304	27/03	720,00
12.01.04	98PD00307	30/03	3.767,50
12.01.04	98PD00308	30/03	3.622,50
12.01.04	98PD00311	01/04	3.840,00
12.01.04	98PD00313	03/04	15.300,00
12.01.04	98PD00316	06/04	6.000,00
12.01.04	SUBTOTAL		132.860,17

UGE	PD	VENC TO	VALOR
12.01.05	98PD00068	01/04	528,86
12.01.05	98PD00075	04/04	8.500,00
12.01.05	98PD00076	06/04	32.700,00
12.01.05	98PD00077	06/04	60.000,00
12.01.05	98PD00078	06/04	10.000,00
12.01.05	SUBTOTAL		111.728,86

UGE	PD	VENC TO	VALOR
12.01.06	98PD00035	31/03	331,63
12.01.06	98PD00036	31/03	692,26
12.01.06	98PD00037	31/03	1.120,39
12.01.06	98PD00038	31/03	812,97
12.01.06	98PD00039	06/04	450,93
12.01.06	SUBTOTAL		3.408,18

UGE	PD	VENC TO	VALOR
12.01.09	98PD00502	01/04	80.000,00
12.01.09	98PD00503	01/04	25.000,00
12.01.09	98PD00504	01/04	1.500,00
12.01.09	98PD00505	01/04	900,00
12.01.09	98PD00506	01/04	1.500,00
12.01.09	98PD00507	01/04	2.400,90
12.01.09	98PD00508	03/04	105.800,00
12.01.09	98PD00509	03/04	90.500,00
12.01.09	98PD00510	03/04	114.200,00
12.01.09	98PD00511	03/04	21.100,00
12.01.09	SUBTOTAL		442.900,00

UGE	PD	VENC TO	VALOR
12.01.10	98PD00079	25/03	630,00
12.01.10	98PD00081	31/03	383,47
12.01.10	98PD00082	31/03	271,96

12.01.10	98PD00083	02/04	300.000,00
12.01.10	SUBTOTAL		301.285,43
Total geral			R\$ 1.916.696,39

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

Extrato de Aditamento de Contrato
Proc. - 0484/96 - Contrato 002/97
Contratante - Fundação Memorial da América Latina
Contratada - Interodonto - Sistema de Saúde Odontológica S/C Ltda
Objeto - Contratação para Prestação de Assistência Odontológica, Destinada A Seus Funcionarios e Respectiveos Dependentes Economicos.
Valor: - R\$ 29.636,66
Vigência: - 12 Meses a Partir da Data de Assinatura
Data de Assinatura: 24/03/98

DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

Despacho do Diretor, de 6-4-98
1 - Comunicamos aos participantes da Tomada de Preços 4/97 - Processo SC 1563/97, cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para a Oficina Cultural Regional Glauco Pinto de Moraes, na cidade de Bauru, que pretendemos revogar a referida tomada de preços, face ao disposto no Decreto 42.857, de 11/02/98, visando a contratação de despesa. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório nos termos do artigo 49, parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93.
2 - Comunicamos aos participantes da Tomada de Preços 10/97 - Processo SC 2004/97, cujo objeto trata da aquisição de materiais de consumo e escritório, para o Departamento de Formação Cultural, que pretendemos revogar a licitação, visando readequar as quantidades de materiais licitados, com o intuito de reduzir as despesas, conforme preceitua o Decreto 42.857, de 11/02/98. Fica aberto o prazo de 05 dias úteis para o contraditório, de acordo com o que prescreve o artigo 49, parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS

Extrato de Termo de Aditamento
PROCESSO SC - 1672/97 - Primeiro Termo de Aditamento de Reti-Ratificação do Contrato 142/97-Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - Contratado: WILSON B.M.SAMPAIO - Objeto: CLÁUSULA I - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços artísticos como músico instrumentista na posição de Violoncelo Co-Solista Categoria C I junto a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - CLÁUSULA III - Do Preço dos Serviços- O valor total da contratação é de R\$ 56.319,96, e os serviços a serem remunerados mensalmente, com o pagamento de R\$ 4.600,00 até 28.02.98, e a partir de 1º de março o valor de R\$ 4.800,00, após atestada a realização dos serviços pela autoridade competente - CLÁUSULA IV - Dos Recursos - A despesa total com a presente contratação corresponde a R\$ 56.319,96, sendo que R\$ 20.239,96, onerará o orçamento de 1997 e R\$ 36.080,00 o de 1998 - Parágrafo Único - As parcelas de 1997, correspondem a R\$ 4.600,00 e para janeiro e fevereiro/98, igualmente R\$ 4.600,00 a partir de março a 18 de agosto de 1998, seu valor corresponderá a R\$ 4.800,00.
Ratificando todas as demais cláusulas e condições do termo contratual nº 142/97-DACH, que não se revelarem conflitantes com o presente instrumento.
Processo- SC 468/97: Segundo Termo de Aditamento de Contrato 36/97- Contratante: SECRETARIA DA CULTURA - Contratada: Empresa NDR Ltda. - ME - Objeto: Realização da obra audiovisual de curta metragem intitulada "POBRES POR UM DIA" - CLÁUSULA I - Fica prorrogado o prazo de execução do ajuste para o dia 30-4-98. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do termo de contrato nº 036/97-DACH, que não se revelarem conflitantes com o presente instrumento.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário-Adjunto: MOHAMED KHEDEH ZEYN
Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - Fone: 220-0033

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo de Ordem de Serviço
Contrato assinado em 11-9-97 - Processo: SCTDE-202-97 - Parecer Jurídico: 48-98 - Contratantes: SCTDE e a Prefeitura Municipal de Itaberá - Contratado: IPT - Objeto: caracterizar e classificar as áreas potenciais para implantação de distritos agrícolas para dentro da zona rural, através dos estudos do meio físico (solo, relevo, clima, uso e ocupação das terras e recursos hídricos superficiais). Valor total: R\$79.364,00, sendo R\$65.014,88 da Secretaria, à conta do E.E. 349039, do orçamento vigente, e R\$14.349,12 da Prefeitura. Data de assinatura: 31-3-98.

DIVISÃO ESTADUAL DE ENSINO TECNOLÓGICO**FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA**

Extrato de Termo Aditivo
Processo: 8/98; Contrato: 11/94; Termo Aditivo: 4; Contratada: Suprihard Informática Ltda; Objeto: Alterar as cláusulas terceira, quarta e sétima; Valor: R\$21.841,59; Prazo: 11 meses; Data assinatura: 2-2-98.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Despachos de 2-4-98
Processo nº A-98/012 - Parecer nº 05/98 - Ratifico Ato Declaratório de inexibibilidade de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei 8666/93.
Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
Processo nº A-98/013 - Parecer nº 06/98 - Ratifico Ato Declaratório de inexibibilidade de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei 8666/93.
Contratada: Digital Equipment do Brasil Ltda.
(A debitar) (7)

ESPORTES E TURISMO

Secretário: MARCOS ARBITMAN
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 239-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário de 1-4-98
Autorizando, a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal:
Proc.SET nº 451/98 - PM de Marília
Objeto: Transferência de recursos financeiros a título de auxílio para a realização de evento esportivo intitulado 2º Aniversário do Município.
Valor: R\$ 10.000,00
Vigência: 150 dias a partir da assinatura
Data da Assinatura: 1-4-98
de 2-4-98
Autorizando a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal:
Proc.SET nº 409/98 - PM de Riversul
Objeto: Transferência de recursos financeiros a título de auxílio para a realização de evento esportivo intitulado 1ª Copa Zape Intermunicipal de Truco.
Valor: R\$ 4.000,00
Vigência: 150 dias a partir da assinatura
Data da Assinatura: 2-4-98
de 3-4-98
Autorizando a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal:
Proc.SET nº 459/98 - PM de Sales
Objeto: Transferência de recursos financeiros a título de auxílio para a realização de evento esportivo intitulado Jogos Intermunicipal e Dia do Município.
Valor: R\$ 10.000,00
Vigência: 150 dias a partir da assinatura
Data da Assinatura: 3-4-98
Termos Aditivos
OUTORGANTE: Secretaria de Esportes e Turismo
OUTORGADO: Prefeitura Municipal de José Bonifácio
OBJETO: Prorrogação do Convênio celebrado em 27-6-96, visando a transferência de recursos destinados a construção da Cidade da Criança.
CLÁUSULA ADITADA: Cláusula Nona - O presente convênio vigorará do seu termo inicial até 30-6-98.
Ratificam-se as demais cláusulas
DATA DA ASSINATURA: 16-3-98
Proc.SET nº 117/96
OUTORGANTE: Secretaria de Esportes e Turismo
OUTORGADO: Prefeitura Municipal de Lutécia
Objeto: Prorrogação do Convênio celebrado em 15-12-97, visando a transferência de recursos financeiros destinados a conclusão da quadra poliesportiva no estádio municipal.
Cláusula Aditada: Cláusula Nona - O presente convênio vigorará do seu termo inicial até 30-6-98.
Ratificam-se as demais cláusulas
DATA DA ASSINATURA: 31-3-98
Proc.SET nº 1609/97
OUTORGANTE: Secretaria de Esportes e Turismo
OUTORGADO: Prefeitura Municipal de Ibaté
Objeto: Prorrogação do Convênio celebrado em 11/11/97, visando a transferência de recursos financeiros destinados a iluminação do Estádio Municipal.
Cláusula Aditada: Cláusula Nona - O presente convênio vigorará do seu termo inicial até 30-6-98.
Ratificam-se as demais cláusulas
Data da Assinatura: 10-3-98
Proc.SET nº 1482/97
OUTORGANTE: Secretaria de Esportes e Turismo
OUTORGADO: Prefeitura Municipal de Oriente
Objeto: Prorrogação do Convênio celebrado em 15/12/97, visando a transferência de recursos financeiros destinados a construção de ginásio de esportes.
Cláusula Aditada: Cláusula Nona - O presente convênio vigorará do seu termo inicial até 30-6-98.
Ratificam-se as demais cláusulas
Data da Assinatura: 16-2-98
Proc.SET nº 1689/97

COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Portaria do Coordenador, de 6-4-98
Designando:
de acordo, com Artigo 2º, II parágrafo único INC. (B) e da P. 06/94 de 13-1-94 como Juiz Presidente, Juiz Efetivo e Auditor, da Comissão Disciplinar Permanente da Inspeção Regional de Esportes e Recreação de Tietê: Presidente - Luis Antonio Oliveira, Auditor - Roberto G. Neves, Juizes Efetivos - José Carlos Melaré e Euclides José Lazarini (Portaria CER/TJD.40/98)
da Delegacia de Ensino de Avaré "Prof. Clarindo Macedo": Presidente - João Alberto Mantovani, Auditor - Plínio A. M. da Silva, Juizes Efetivos - Sandra Lopes da F. Guarnier e Neusania Ap. N. Martins (Portaria CER/TJD.41/98)